



Acórdão n.º 82 - 2016/2017

N.º Processo: 82/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 2.ª Divisão Masculinos

Jornada: 3.ª - 2.ª Fase

Data: 2 de Abril de 2017 - Hora: 16:00 - Local: Algés

Clubes:

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo (SAD)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense "B" (CFP-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Ricardo Damião e Mário Rui Santos, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 6:08 do 4.º período o jogador número 10 da equipa branca (SAD) fez um gesto para o árbitro identificando o zero "És zero" como forma de protesto com as decisões da equipa de arbitragem. Foi excluído com substituição com respectivo cartão vermelho."

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt



2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que aos 6:08 do 4.º período, o jogador n.º 10 do SAD, Cristiano Varela Joaquim, foi expulso com substituição, tendo-lhe sido mostrado o cartão vermelho, por ter realizado um gesto para o árbitro identificando o zero "0" pretendendo significar, segundo os árbitros relatam, "És zero".

3.1. Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 5 do artigo 46.º do Regulamento Disciplinar, a amostragem de um cartão vermelho a um jogador pode acarretar para o mesmo a punição automática com a pena de 1 jogo de suspensão.

3.2. Nas circunstâncias dos autos, o gesto praticado e dirigido ao árbitro, enquanto autoridade no jogo, envolve um juízo depreciativo sobre a sua competência para zelar pelo cumprimento das regras do jogo, traduzindo uma efectiva desconsideração e configurando um acto de má conduta.

3.3. O comportamento do jogador do SAD subsume-se à previsão constante do n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento Disciplinar que dispõe que "O jogador que cometa actos de má conduta, "... ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com o árbitro "... é punido com pena de 1 a 3 jogos de suspensão."

3.4. Tendo em conta que não resulta do relatório dos árbitros quaisquer outros factos objectivos ou circunstâncias a ter em consideração para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador às normas citadas, o Conselho de Disciplina decide que é adequado e suficiente a aplicação da pena mínima de um jogo de suspensão ao identificado jogador do SAD.

4. O Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador do Sport Algés e Dafundo (SAD), Cristiano Varela Joaquim, na pena de um (1) jogo de suspensão.**





Notifique os agentes.

Elaborado em 5 de Abril de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt